31

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI Nº 104/91

DOCUMENTO Nº 3238/91

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 198 /91
EM 27 / 09 /91

Senhores Vereadores

Considerando que,através do Processo Administrativo nº 44/91,foi efetuado levantamento de horas extraordinárias ainda não pagas,prestadas por servidores deste Legislativo no período de outubro de 1988 a dezembro de 1990,

Considerando o direito desses servidores receberem as importâncias respectivas que lhes são devidas, num total de Cr$3.718.386,54(três milhões, setecentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) referente a Pessoal Civil, acrescido de Cr$409.022,51(quatrocentos e nove mil,vinte e dois cruzeiros e cinquenta e um centavos) referente a obrigações patronais, totalizando Cr$4.127.409,05(quatro milhões, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e nove cruzeiros e cinquenta centavos),

Considerando, por fim, que em razão de se tratar de despesas de exercícios anteriores faz-se mister a abertura de Crédito Adicional Especial,

Submetemos à consideração de V.Exªs, na forma do disposto no art.30, V, da Lei Orgânica do Município e do disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64, o seguinte:

DB.

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI Nº 104/91
DOCUMENTO Nº 3238/91

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda - um Crédito Adicional Especial no valor de ... Cr$4.127.409,05(quatro milhões, cento e vinte e sete mil,quatrocentos e nove cruzeiros e cinco centavos), destinado a atender as despesas de exercícios anteriores abaixo discriminadas.

Código	Valor - Cr$
010.01.07.021.2.01.3111 - Pessoal Civil	3.718.386,54
010.01.07.021.2.01.3113 - Obrigações Patronais	409.022,51
T O T A L ...	4.127.409,05

Art. 2º - Ficam cancelados, parcialmente, na importância de ... Cr$2.500.000,03(dois milhões, quinhentos mil cruzeiros e três centavos) o crédito orçamentário de código ... 010.01.07.021.1.01.4110 - Obras e Instalações, e a importância de Cr$1.627.409,02(um milhão, seiscentos e vinte e sete' mil, quatrocentos e nove cruzeiros e dois centavos), o crédito orçamentário de código 010.01.07.021.1.01.4120 - Equipa-' mentos e Material Permanente, do orçamento vigente.

Art. 3º - O crédito aberto pelo art.1º desta Lei será coberto com o recurso proveniente das anulações de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 26 de setembro de 1991.

DANIEL MARTINES - Presidente
DAVI MENDONÇA - 1º Secretário
RENATO CARUSO - 2º Secretário

ARQUIVADO EM 17/12/91
ARQUIVISTA